



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Sobradinho/BA, em 29 de maio de 2023

Circular Interno nº 210/2023

000222

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 48.465,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, referente a Ata de Registro de Preços nº 144/2022, firmada com a empresa **MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500**, CNPJ nº **17.876.622/0001-80**, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 014/2023, para **prestação de serviços de carro de som**, com vigência **até 29 de dezembro de 2023**. Conforme planilha descritiva a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM POTÊNCIA DE 720 A 1200 WATTS. COMPONENTES: 8 LOW (GRAVES), 8 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 6 CANAIS (MESA DE SOM), 2 MICROFONES COM FIO. COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA	HORAS	2.160	R\$ 42,00	R\$ 35.280,00
2	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM – TIPO MINE TRIO - COM POTÊNCIA DE 15.000 A 20.000 WATTS. COMPONENTES: 16 LOW (GRAVES), 16 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 16 CANAIS (MESA DE SOM), 16 MICROFONES COM/SEM FIO.	HORAS	60	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
3	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM POTÊNCIA DE 720 A 1200 WATTS. COMPONENTES: 8 LOW (GRAVES), 8 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 6 CANAIS (MESA DE SOM), 2 MICROFONES COM FIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 1	HORAS	720	R\$ 42,00	R\$ 11.760,00
VALOR GLOBAL: R\$ 48.465,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).					



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000223

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade: 02.02.000 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 02.09.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 18.541.003.2.056 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 - Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 - Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.361.444.2.014 - Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15500000 / 15001001 / 15530000 / 15400000 / 15710000 / 15760000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 Ações de Assist. Hospit. e Ambulat. - Hospital Municipal MAC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 15000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 - Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia da Saúde, Centros e Outros

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 15000000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000224

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS – Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.777.2.051 Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.080 Ações De Assist. Hospitalar E Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.304.065.2.084 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD – PAB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 16600000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000225

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 16610000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 16610000 / 16600000

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Munic. De Turismo, Cultura E Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500
CNPJ: 17.876.622/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:14 do dia 20/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2023.

Código de controle da certidão: **2A82.6F5A.527B.D596**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000227

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233059909

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.876.622/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000228

Data Impressão: 30/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000113/2023

Emissão: 17/05/2023

Validade: 15/08/2023

MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500

CGA: 000.002.008/001-66

CNPJ: 17876622000180

CNAE: 7319-0/99

RUA 07, QUADRA S-09 ,Nº 40

CASA

CENTRO

48.925-000 - SOBRADINHO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220230000011300000158912

Emissão: VIA WEB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000229

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.876.622/0001-80
Certidão nº: 23640158/2023
Expedição: 30/05/2023, às 10:00:28
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.876.622/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000230

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.876.522/0001-80**Razão**

MARCOS ANTONIO DE LIMA

Social:**Endereço:** RUA SETE 40 QUADRA S9 / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023**Certificação Número:** 2023052801490557708315

Informação obtida em 30/05/2023 14:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000231

PORTARIA GABINETE Nº. 003/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 104/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CAIO RIBEIRO ALMEIDA**, matrícula nº **14032**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 104/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de carro de som, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

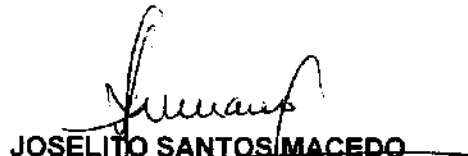


Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 30 de maio de 2023.


JOSELITO SANTOS MACEDO
Gabinete do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Terça-feira, 30 de Maio de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2640

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia****000233****PORTARIA GABINETE Nº. 003/2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 104/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CAIO RIBEIRO ALMEIDA**, matrícula nº **14032**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **104/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de carro de som, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1/2

**ICP
Brasil**Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Terça-feira, 30 de Maio de 2023 - Pág.3 - Ano XI - Nº 2640

000234

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 30 de maio de 2023.

JOSELITO SANTOS MACEDO
Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2/2

**ICP
Brasil**Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial



Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**
- **BA** e a Empresa **MARCOS ANTONIO DE LIMA**
58133305500.

CONTRATO Nº 104/2023.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO** - **BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra S-09, rua 07, nº 40, Centro, Sobradinho, Bahia, Brasil, CEP: 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **17.876.622/0001-80**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 014/2023** e **Processo Administrativo 065/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **prestação de serviços de carro de som, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA**, que serão prestados nas condições estabelecida no Termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preambulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM POTÊNCIA DE 720 A 1200 WATTS. COMPONENTES: 8 LOW (GRAVES), 8 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 6 CANAIS (MESA DE SOM), 2 MICROFONES COM FIO. COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA	HORAS	2.160	R\$ 42,00	R\$ 35.280,00





2	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM – TIPO MINE TRIO - COM POTÊNCIA DE 15.000 A 20.000 WATTS. COMPONENTES: 16 LOW (GRAVES), 16 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 16 CANAIS (MESA DE SOM), 16 MICROFONES COM/SEM FIO.	HORAS	60	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
3	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM POTÊNCIA DE 720 A 1200 WATTS. COMPONENTES: 8 LOW (GRAVES), 8 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 6 CANAIS (MESA DE SOM), 2 MICROFONES COM FIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 1	HORAS	720	R\$ 42,00	R\$ 11.760,00
VALOR GLOBAL: R\$ 48.465,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/05/2023** e encerramento em **29/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da contratação é de **R\$ 48.465,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irredutíveis, por ter o contrato prazo inferior de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (desessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP nº. 48.925-000, neste Município.

3.5.1 - A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.5.2. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000238

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade: 02.02.000 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 02.09.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 18.541.003.2.056 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 - Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 - Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.361.444.2.014 - Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15500000 / 15001001 / 15530000 / 15400000 / 15710000 / 15760000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.021 Ações de Assist. Hospit. e Ambulat. - Hospital Municipal MAC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 15000000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000239

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 - Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia da Saúde, Centros e Outros

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 15000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS - Capitação Ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.028 - Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16600000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.777.2.051 Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.080 Ações De Assist. Hospitalar E Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.304.065.2.084 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000240

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD – PAB
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 16610000 / 16600000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 16610000 / 16600000

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Munic. De Turismo, Cultura E Esportes
Atividade: 4.122.002.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **CAIO RIBEIRO ALMEIDA**, matrícula nº 14032, designado através da **PORTARIA GABINETE Nº 003/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 30 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.05.30 14:17:10
+03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO DE LIMA 58133305500
Marcos Antônio de Lima
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;

Nome:
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- _____;

Nome:
CPF/MF n.º 043.285.915-52



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 30 de Maio de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 2641

000244

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 104/2023

Contrato nº 104/2023. Proc. Adm. nº. 065/2023. Pregão Presencial (SRP) nº 014/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO DE LIMA 58133305500**, CNPJ nº 17.876.622/0001-80. ASSINATURA: 30/05/2023. OBJETO: prestação de serviços de carro de som, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho - BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 48.465,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTD.	VALOR R UNT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM POTÊNCIA DE 720 A 1200 WATTS. COMPONENTES: 8 LOW (GRAVES), 8 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 6 CANAIS (MESA DE SOM), 2 MICROFONES COM FIO. COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA	HORAS	2.160	R\$ 42,00	R\$ 35.280,00
2	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM – TIPO MINE TRIO - COM POTÊNCIA DE 15.000 A 20.000 WATTS. COMPONENTES: 16 LOW (GRAVES), 16 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 16 CANAIS (MESA DE SOM), 16 MICROFONES COM/SEM FIO.	HORAS	60	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
3	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM POTÊNCIA DE 720 A 1200 WATTS. COMPONENTES: 8 LOW (GRAVES), 8 MID HIGHT (TWEETERS) 1 CONSOLE DE 6 CANAIS (MESA DE SOM), 2 MICROFONES COM FIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 1	HORAS	720	R\$ 42,00	R\$ 11.760,00
VALOR GLOBAL: R\$ 48.465,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).					

